Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022 às 09:17, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4312200: DECRETO Nº 5.609, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Itapoá

MUNICÍPIO

Itapoá

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4312200

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 5.609, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Homologa Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, conforme a Ata 11/2022/COMDEMA, da 9ª Reunião Ordinária, de 27 de outubro de 2022, anexos a este Decreto.

Art. 2º Revoga o Decreto nº 4.357, de 17 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 11 de novembro de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPOÁ - SC

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Parágrafo único. A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, instituído pela Lei Municipal nº 830, de 20 de dezembro de 2018, órgão com participação paritária, de caráter colegiado, consultivo, normativo e deliberativo, responsável pela formulação, avaliação, controle e normatização da Política e do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapoá.

Parágrafo único. A autuação do COMDEMA será orientada em consonância com os princípios gerais definidos na Constituição Federal, na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, no Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990 e demais legislações pertinentes.

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente tem por finalidade orientar as diretrizes da Política Municipal e do Sistema Municipal de Meio Ambiente, competindo-lhe:

I – assessorar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itapoá – SEMAI, na formulação da Política Municipal do Meio Ambiente, propondo diretrizes para a elaboração de planos, programas, projetos e atividades relacionados à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, acompanhando sua execução;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente;

III – manifestar-se, sem caráter vinculante, sobre os estudos de impacto ambiental (EIA/RIMA) que forem submetidos ao licenciamento ambiental municipal em Itapoá, sob pena de nulidade;

IV – decidir, em caráter vinculante, sobre os projetos, programas, estudos e atividades para melhoria da qualidade do meio ambiente de Itapoá e região, apresentados pela Secretaria de Meio Ambiente, para aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

V – analisar o relatório financeiro do Fundo Municipal do Meio Ambiente a ser apresentado semestralmente pela Secretaria de Meio Ambiente, requerendo esclarecimentos quando necessário;

VI – propor ao Poder Executivo Municipal ou manifestar-se sobre a proposta de criação de Unidades de Conservação e demais espaços territoriais de relevância ambiental, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

VII – manifestar-se, sem caráter vinculante, sobre toda matéria legislativa em tramitação no Município que envolva questões ambientais;

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

VIII – manifestar-se, sem caráter vinculante, sobre convênios, contratos e acordos de gestão ambiental entre o Município e entes públicos e privados de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – estabelecer a integração com Conselhos de Meio Ambiente Municipais, Estaduais, Federal e Internacionais;

X – incentivar e colaborar com ações educacionais, tais como, campanhas de conscientização e sensibilização ambiental à população, cursos, seminários, palestras, simpósios, fóruns e conferências sobre temas ambientais de interesse local;

XI – identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais, efetivas ou potenciais, no Município de Itapoá;

XVII – revisar seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

XVIII – discutir e sugerir prioridades para investimento do orçamento municipal na área do meio ambiente;

XIV – convocar audiências públicas, visando à participação da comunidade nos processos de elaboração, acompanhamento, avaliação e execução de planos, programas, projetos e atividades da Política Municipal de Meio Ambiente;

XV – decidir, com caráter vinculante, nos limites de sua competência, os processos com recursos administrativos que lhe forem submetidos;

XVI – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou por atos normativos.

Art. 4º O Plenário do COMDEMA será composto por 16 membros representantes do Poder Público e dos segmentos da Sociedade Civil Organizada, observada a paridade, conforme o seguinte:

I – 8 membros representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b) 1 da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

c) 1 da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 da Secretaria Municipal de Educação;

e) 1 da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

f) 1 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico;

g) 1 da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;

h) 1 da Procuradoria Jurídica Municipal.

II - 8 (oito) membros representantes dos segmentos sociais da sociedade civil organizada, sendo:

a) 1 representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB ;

b) 2 de entidades dos movimentos populares;

c) 1 de entidades de trabalhadores;

d) 1 de entidades de empresários;

e) 2 de entidades de profissionais, acadêmicas e de pesquisa;

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

f) 1 entidade das organizações não governamentais que possuam afinidade com a temática ambiental.

§ 1º A representação da sociedade civil organizada será exercida por entidades dos segmentos sociais, conforme segue:

I – entidade de movimentos populares: associações comunitárias e/ou de moradores de Itapoá;

II – entidade de trabalhadores: associações, cooperativas e/ou entidades sindicais de trabalhadores urbanos ou rurais e/ou entidades que representam pescadores artesanais com sede e abrangência no município de Itapoá;

III – entidade de empresários: entidades voltadas à produção, ao comércio, aos serviços e ao desenvolvimento urbano e inclusive cooperativas;

IV – entidade de profissionais, acadêmicas e/ou de pesquisa e conselhos profissionais – entidades e/ou associações de profissionais autônomos, com sede e abrangência no município de Itapoá;

V – entidade não governamental: associações civis e/ou fundações sem fins econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que tenham por finalidade estatutária a atuação no campo ambiental.

§ 2º Os órgãos, as entidades referidas no *caput* deste artigo indicarão 1 representante titular e 1 representante suplente para compor o Plenário, a serem designados mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 3º As entidades dos segmentos sociais indicadas no inciso II, alíneas “b” a “f”, do art. 4º deste Regimento, serão eleitas pela Plenária do Conselho, obedecidas as condições estabelecidas neste Regimento Interno.

§ 4º Todos os representantes titulares, ou na sua ausência os suplentes, têm assegurado o direito a voz e voto.

§ 5º Apenas podem compor o COMDEMA as entidades da sociedade civil organizada existentes no Município de Itapoá, mediante comprovação de logradouro através do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, via Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O COMDEMA tem a seguinte estrutura organizacional:

I – plenário;

II – presidência;

III – vice-presidência;

IV – secretaria executiva;

V – câmaras técnicas;

VI – câmara especial recursal – CER.

Seção I

Do Plenário

Art. 6º O Plenário do COMDEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente, sendo:

I – reunião ordinária: em sessão pública, de forma presencial ou remota, com a presença mínima da maioria absoluta dos seus membros, de março a dezembro, em qualquer sexta-feira do mês desde que respeitada a periodicidade mensal, respeitando o período mínimo de convocação dispostos no § 2º e § 3º

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

deste artigo, com início às 9 horas, em local ou *link* a ser divulgado no ato convocatório das reuniões, dando publicidade no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Itapoá por meio da aba da SEMAI.

II – reunião extraordinária: por iniciativa do Presidente, por requerimento de 1 terço de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Técnica.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDEMA será realizada pela Secretária Executiva através de e-mail enviado a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, nos endereços eletrônicos fornecidos pelos respectivos Órgãos ou Entidades por ocasião de sua indicação para compor o Conselho.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por e-mail com antecedência de no mínimo 5 dias úteis, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada, expressa e previamente, na comunicação.

§ 3º A convocação para as reuniões ordinárias será realizada com no mínimo 15 dias corridos de antecedência e será obrigatoriamente acompanhada de cópia da ata da reunião anterior e da respectiva Ordem do Dia.

§ 4º As reuniões terão duração máxima de 1 hora e poderão ser prolongadas por igual período, mediante aprovação da prorrogação pelo Plenário.

§ 5º O Plenário do COMDEMA deliberará por maioria simples dos presentes com direito a voto, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 6º O processo deliberativo da sessão plenária poderá ser suspenso, a qualquer tempo e a pedido de qualquer conselheiro, quando não se verificar a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 7º No caso previsto no § 8º do caput deste artigo, a reunião poderá continuar tratando de matéria não deliberativa, por decisão da maioria dos conselheiros presentes.

Seção II

Da Presidência

Art. 7º A Presidência do COMDEMA será exercida, obrigatoriamente, pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º Ao Presidente compete:

I – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, conduzindo a participação dos Conselheiros de modo a garantir o cumprimento da pauta;

III – constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho e Câmaras Técnicas;

IV – dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;

V – encaminhar os casos não previstos neste regime para deliberação do plenário do Conselho;

VI – encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;

VII – proclamar o resultado das votações;

VIII – assinar as atas aprovadas nas reuniões;

IX – assinar as deliberações do Conselho;

X – designar Relatores para temas examinados pelo COMDEMA;

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

XI – dirigir as sessões do COMDEMA, ou suspendê-las;

XII – propor, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMDEMA;

XIII – convidar pessoas ou entidades para participar como ouvintes das reuniões do Plenário, sem direito a voz e a voto;

XIV – representar a entidade, perante os órgãos públicos, privados e eventos;

XV – votar como Conselheiro e exercer voto de qualidade;

XVI – manter contatos com entidades privadas e oficiais da União, dos Estados e dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações no campo da preservação do meio ambiente, assim como para a execução conjunta de ações ambientais;

XVII – aprovar a pauta das reuniões;

XVIII – submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;

XIX – expedir pedidos de informação e consultas a autoridades Estaduais, Federais, Municipais, de Governos Estrangeiros e da Sociedade Civil;

XX – dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva.

Seção III

Da Vice-Presidência

Art. 9º A Vice-Presidência do COMDEMA poderá ser exercida por membro do conselho, ou por qualquer cidadão, residente e domiciliado em Itapoá, que possua conhecimento técnico e experiência nas ciências e atividades ambientais.

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo único. Em caso de impedimento simultâneo de Presidente e do Vice-Presidente para comparecimento à reunião do Conselho, a mesma será transferida para outra data, dando-se ciência, com a devida antecedência, aos demais Conselheiros.

Art. 11. No caso de renúncia ou vacância da Vice-Presidência, a Secretaria Executiva convocará imediatamente uma reunião extraordinária para eleger a nova Vice-Presidência do Conselho.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 12. A Secretaria Executiva do COMDEMA será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art 13. Os documentos e recursos administrativos enviados ao COMDEMA serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva e/ou Presidência.

Parágrafo único. Os documentos referidos no *caput* deste artigo serão encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, para as Câmaras Técnicas.

Art. 14. Compete à Secretaria Executiva do COMDEMA:

I – organizar e ter a guarda do arquivo do Conselho;

II – assessorar a Presidência do COMDEMA, inclusive secretariando os trabalhos nas reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e das Câmaras Especiais Recursais;

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

III – enviar aos Conselheiros as comunicações e convocações, bem como as atas das reuniões;

IV – providenciar a elaboração das atas e do registro de presença das reuniões;

V – organizar o expediente do Conselho;

VI – encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do Conselho;

VII – receber as proposições dos Conselheiros;

VIII – encaminhar imediatamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, ofício com a indicação dos Órgãos Públicos, entidades da sociedade civil e respectivos Conselheiros titular e suplente, para que seja publicado o Decreto de nomeação;

IX – elaborar relatório semestral das atividades do Conselho.

Seção V

Das Câmaras Técnicas

Art. 15. As Câmaras Técnicas criadas e extintas por deliberação do Plenário, serão constituídas por membros do Conselho para finalidade específica, com atribuições de examinar, sob o crivo técnico e científico assunto de sua competência, elaborando relatório ou parecer conclusivo para o Plenário, sendo que as reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho e/ou por seus respectivos Presidentes com, no mínimo, 3 dias úteis de antecedência.

§ 1º A composição das Câmaras Técnicas será deliberada pelo Plenário que, por sua vez, deverá observar, para escolha de seus membros, a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos Órgãos ou Entidades representados e a formação técnica ou notória atuação na área ambiental dos mesmos.

§ 2º Excepcionalmente, em casos emergenciais, a convocação preconizada no *caput* deste artigo, poderá ser de 24 horas.

Art. 16. As Câmaras Técnicas serão constituídas paritariamente por 6 membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos Órgãos e Entidades com representação no Plenário do COMDEMA

§ 1º O Presidente e o Relator das Câmaras Técnicas serão eleitos pelos seus membros, na primeira reunião ordinária da mesma, por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2º As decisões das Câmaras Técnicas serão através de votação da maioria simples dos presentes, cabendo o voto de qualidade do Relator.

§ 3º Ao receber matéria para análise da Câmara Técnica, o Relator terá 90 dias para apresentar seu relato;

§ 4º A ausência não justificada de membro de qualquer Câmara Técnica por 3 reuniões, implicará sua exclusão desta.

Art. 17. As atas das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas, aprovadas e assinadas pelos seus membros.

Seção VI

Da Câmara Especial Recursal

Art. 18. Compete à Câmara Recursal o exame e julgamento, em última e definitiva instância, dos recursos administrativos interpostos em face das decisões proferidas no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Art. 19. A Câmara Recursal será composta paritariamente por 6 membros titulares ou respectivos suplentes, indicados pelos Órgãos e Entidades com representação no Plenário do COMDEMA.

§ 1º A designação dos membros será pelo prazo coincidente ao da representação do Órgão, Entidade ou Instituição no COMDEMA.

§ 2º O Presidente e da Câmara Recursal será eleito pelos seus membros, na primeira reunião ordinária da mesma, por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 3º O Relator será indicado em forma de rodízio entre seus participantes a cada recurso administrativo acolhido.

§ 4º Ao receber matéria para análise da Câmara Especial Recursal, o Relator terá 90 dias para apresentar seu relato;

§ 5º A Câmara Recursal se reunirá com a presença mínima da maioria absoluta dos seus membros e deliberará por maioria simples dos presentes com direito a voto, cabendo ao Relator, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 20. A Câmara Recursal realizará reuniões ordinárias, em periodicidade mínima mensal, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação de sua Presidência.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas, minimamente, com 5 dias úteis.

Art. 21. As reuniões da Câmara Recursal serão públicas e as respectivas pautas de julgamento divulgadas no website da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com pelo menos 10 dias de antecedência.

§ 1º A ordem da pauta poderá ser alterada por requerimento de qualquer membro ou do recorrente.

§ 2º O recurso administrativo não poderá ser apreciado se não constar na pauta de julgamentos.

§ 3º Caso o recurso não seja julgado na data aprazada, fica automaticamente incluído na pauta para a reunião imediatamente subsequente.

§ 4º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara Especial Recursal, *ad referendum* ao Plenário do COMDEMA.

Art. 22. As reuniões da Câmara Recursal serão conduzidas pelo seu Presidente, ou, em sua ausência, pelo presidente do COMDEMA, que iniciará os trabalhos com a declaração de quórum, apresentação da pauta de julgamento, julgamento dos recursos, distribuição por sorteio de novos processos aos relatores, discussão de assuntos gerais e encerramento.

§ 1º Em caso de presidência da reunião pelo presidente do COMDEMA, o mesmo não terá poder de voto.

Art. 23. Serão remetidos para julgamento na Plenária do COMDEMA os autos nos quais as Câmaras Recursais constatarem grande complexidade, bem como, os autos em que ocorrerem empates nas decisões das Câmara Recursal.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 24. Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e deverão constituir-se de:

I – resolução: ato formal, resultante de apreciação de matéria vinculada a estabelecer diretrizes normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

II – proposição: ato formal, resultante de apreciação de matéria ambiental, a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, ao Poder Legislativo ou a outro Órgão Governamental;

III – recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área ambiental;

IV – moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental;

V – decisão: quando se tratar definição de assunto afeto à sua competência.

§ 1º A matéria de que trata este artigo será encaminhada à Secretaria Executiva do COMDEMA que a colocará na pauta para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo próprio Conselho.

§ 2º As propostas de resoluções, proposições e moções serão de iniciativa dos Conselheiros ou do Presidente do Conselho e deverão ser apresentadas à Secretaria Executiva por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação.

§ 3º As propostas de resoluções, proposições e moções serão lidas em plenário, definindo o prazo e o trâmite nas Câmaras Técnicas, competentes para análise e manifestação.

§ 4º As resoluções, moções e proposições serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 25. As resoluções aprovadas pelo Plenário devem ser referendadas pela Presidência no prazo máximo de 30 dias e publicadas no Diário Oficial do Município – DOM.

Parágrafo único. A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

Art. 26. São atribuições dos Conselheiros:

I – comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II – participar das atividades do Conselho com direito a voz e voto;

III – tomar a iniciativa de propor temas e assuntos para deliberação e ação do Conselho, sob a forma de propostas de resoluções, recomendações, proposições e moções;

IV – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário sobre os trabalhos do Conselho;

V – propor a convocação de reuniões extraordinárias, para a apreciação de assunto relevante;

VI – participar, ou se fazer representar, das Câmaras Técnicas, para as quais forem indicados, com direito a voz e voto;

VII – apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

VIII – discutir e votar todas as matérias submetidas ao COMDEMA;

IX – colaborar com a Presidência e Secretária Executiva no cumprimento de suas atribuições;

X – propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificando, a discussão prioritária de assuntos nela constantes;

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

XI – pedir vista de processos e documentos, na forma regimental, que estejam sob análise do Conselho, em qualquer fase;

XII – propor votação nominal;

XIII – solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;

XIV – solicitar correção do conteúdo da ata e, estando de acordo, assinar as atas de reunião;

XV – convidar pessoas de notório conhecimento, na área ambiental, para expor sobre determinado tema ao COMDEMA;

XVI – propor a criação e extinção de Câmaras Técnicas;

XVII – apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

XVIII – propor questões de ordem nas reuniões do Plenário;

XIX – solicitar a verificação de quórum;

XX – declararem-se impedidos ou suspeitos;

XXI – requerer ao Presidente do Conselho informações imprescindíveis para a instrução de processos administrativos de infração ambiental;

XXII – propor emendas ou reforma deste Regimento Interno;

XXIII – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XXIV – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do Município;

XXV – opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XXVI – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei, por atos normativos ou por este Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DO MANDATO

Art. 27. O mandato dos Conselheiros do COMDEMA terá duração de 2 anos, iniciando-se de pleno direito a contar da data de publicação da designação no ano ímpar e terminando em 31 de dezembro do ano par seguinte.

§ 1º Até o dia 20 de janeiro do ano ímpar, o Presidente do COMDEMA enviará, através de ofício ao Poder Executivo Municipal, a relação dos Conselheiros titulares e suplentes a serem nomeados para o biênio que se inicia.

§ 2º Até o dia 1º de fevereiro do ano ímpar, impreterivelmente, o Poder Executivo Municipal publicará o Decreto com a nomeação dos Conselheiros titulares e suplentes, indicando os respectivos Órgãos ou Entidades que representam, bem como o período do mandato.

§ 3º Ainda que um Conselheiro assuma o cargo no decorrer do biênio, seu mandato também se encerrará juntamente com os demais em 31 de dezembro do ano par.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Art. 28. As Entidades dos segmentos da Sociedade Civil Organizada que integram o Plenário serão excluídas:

I – por falta de interesse;

II – por desfazimento ou término da Instituição da Sociedade Civil Organizada;

III – por ausências injustificadas de seu representante em 4 reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho a cada ano civil.

§ 1º A Secretária Executiva informará por escrito via Aviso de Recebimento – AR, ao Presidente da Entidade, do risco da perda da respectiva vaga no COMDEMA, caso ocorram uma ou mais das situações previstas nos incisos I a III.

§ 2º Para que não seja computada a falta da entidade na reunião, a justificativa para a ausência tanto do seu respectivo titular como do suplente deverá ser apresentada por escrito à Secretaria Executiva do COMDEMA em até 10 dias úteis após a realização da reunião, sendo admitida a comunicação através de e-mail com confirmação de recebimento.

§ 3º A justificativa passará por aprovação dos Conselheiros na primeira reunião ordinária após o término do prazo da apresentação da justificativa.

§ 4º A exclusão da entidade prevista neste artigo se dará apenas no biênio do referido mandato.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO COMDEMA

Art. 29. Em 1º de agosto do ano par, o Presidente do COMDEMA após verificar junto à Secretaria Executiva o cumprimento do prazo de mandatos das Entidades da Sociedade Civil que integram o COMDEMA expedirá ofício, com AR, ou, e-mail oficial para as mesmas, constando:

I – se cumpridos o total de 2 mandatos consecutivos: agradecimento pelos relevantes serviços prestados e a informação de que a entidade poderá ser reconduzida para outro mandato através do edital seguinte;

II – se cumprido 1 mandato: solicitação de manifestação de interesse em renovar o mandato por igual período, com prazo para resposta de 30 dias; ou

III – solicitação de manifestação de interesse em concorrer a uma cadeira no Conselho, com prazo para resposta de 30 dias.

§ 1º No ofício endereçado às Entidades da Sociedade Civil, constará expressamente advertência que não poderá ser indicado ocupante de cargo público, assim entendido quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego, serventia ou função pública, na administração direta ou indireta municipal ou estadual.

§ 2º Em havendo resposta de manifestação positiva das entidades que compõem o COMDEMA para mais 1 mandato, automaticamente será renovado o mandato de seus respectivos Conselheiros.

§ 3º Quando o mandato seguinte coincidir com novo mandato eletivo do Chefe do Poder Executivo Municipal, a escolha dos representantes dos Poder Público Municipal será realizada pelo novo Prefeito e a nomeação dos Conselheiros constará do Decreto de nomeação.

§ 4º A qualquer tempo, os Órgãos e Entidades poderão requerer através de ofício endereçado ao Presidente do COMDEMA, a substituição dos seus respectivos Conselheiros, sendo que os novos indicados exercerão suas atribuições até o término do mandato que estiver em curso.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

§ 5º Deferido o pedido de substituição mencionado no parágrafo anterior, o Presidente do COMDEMA encaminhará imediatamente ao Gabinete do Prefeito, através de ofício, requerimento de publicação em Decreto da nomeação dos novos Conselheiros, indicando o período restante de mandato.

Art. 30. Em 1º de setembro do ano par, em não havendo resposta de interesse manifestado de renovação do atual mandato, ou a impossibilidade de renovação devido ao cumprimento total de dois biênios por parte das Entidades que integram o Conselho, o Presidente do COMDEMA publicará no mural da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o edital de convocação para seleção das Entidades que compõem os segmentos previstos no inciso II do art. 3º deste Regimento.

Parágrafo único. No prazo de 20 dias contados da publicação do edital de convocação, as Entidades deverão protocolizar na Secretaria Municipal de Meio Ambiente requerimento escrito, dirigido à Presidência do COMDEMA, solicitando sua inclusão no processo seletivo, apresentando os documentos conforme a Lei Complementar Municipal nº 70, de 24 de julho de 2018.

Art. 31. Até 30 de setembro do ano par, o Presidente do COMDEMA analisará a documentação apresentada e, em relação a cada Entidade inscrita, formará um procedimento separado e ao final proferirá decisão escrita e fundamentada acerca de sua habilitação, ou não, para continuar participando da seleção.

Art. 32. Em 1º de outubro do ano par, o Presidente do COMDEMA publicará no mural da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o edital contendo o nome das Entidades inscritas por segmentos e a respectiva decisão sobre sua habilitação ou não para o processo de seleção.

§ 1º No prazo de 10 dias contados da publicação do edital de que trata o caput deste artigo, qualquer interessado poderá recorrer, por escrito, ao Plenário do COMDEMA, contra a decisão de deferimento ou de indeferimento da habilitação, apresentando as razões de fato e de direito de seu inconformismo, podendo apresentar documentos, vedado o requerimento de produção de provas.

§ 2º É permitido aos interessados terem vista dos documentos referentes ao processo seletivo nas dependências da Secretaria de Meio Ambiente, vedada a retirada em carga de processos e documentos.

Art. 33. Havendo recurso ao Plenário do COMDEMA, o Conselho será convocado pelo Presidente para se reunir extraordinariamente na última semana do mês de outubro, para fins de realização do julgamento dos recursos.

§ 1º A decisão recorrida e as razões de recurso serão previamente enviadas aos Conselheiros juntamente com a convocação para a reunião extraordinária através de e-mail.

§ 2º Os procedimentos em que houver recurso ficarão à disposição dos Conselheiros para consulta nas dependências da Secretaria de Meio Ambiente, vedada a retirada em carga de processos e documentos.

§ 3º A decisão do Plenário do COMDEMA a respeito da habilitação, ou não, da entidade para o processo seletivo é irrecorrível e será publicada através de edital no mural da Secretaria de Meio Ambiente em 1º de novembro do ano par.

Art. 34. Na reunião ordinária do mês de novembro do ano par, as entidades habilitadas por segmentos serão apresentadas ao Plenário, que escolherá as entidades que passarão a integrar o Conselho no biênio seguinte.

§ 1º Para a realização da escolha prevista no caput deste artigo, o Presidente do COMDEMA providenciará cédulas impressas com o nome das Entidades habilitadas, por segmentos, antecedidas de um quadrado para marcação do voto.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

§ 2º Será entregue somente uma cédula para cada Conselheiro com direito a voto presente na reunião, constando impresso os nomes dos segmentos, as entidades habilitadas por segmento e a quantidade de entidades que podem ser votadas conforme previsto no inciso II do art. 6º, deste Regimento.

§ 3º Em votação secreta, os Conselheiros marcarão os nomes das entidades na cédula e colocarão seus votos na urna.

§ 4º Finalizada a votação, perante o Plenário, o Presidente do COMDEMA fará a abertura da urna e a contagem das cédulas e dos votos, classificando as entidades, conforme o número de votos recebidos.

§ 5º As Entidades mais votadas ficarão eleitas para compor o COMDEMA no biênio seguinte.

§ 6º As Entidades habilitadas, mas não eleitas, serão classificadas pelo número de votos recebidos e formarão lista de espera para o Conselho, para serem imediatamente chamadas, de acordo com a ordem de classificação, para assumir a vaga em caso de exclusão de entidade eleita no decorrer do biênio seguinte.

§ 7º A eleição de que trata este artigo é irrecorrível.

§ 8º Em 1º de dezembro do ano par, o Presidente do COMDEMA publicará edital no mural da Secretaria de Meio Ambiente informando as entidades eleitas por segmentos e seus respectivos Conselheiros, bem como a classificação das Entidades não eleitas e que comporão a lista de espera de que trata o §7º deste artigo.

§ 9º Os Conselheiros e a Secretária Executiva do COMDEMA tomarão posse na primeira reunião ordinária do ano ímpar, valendo a posterior assinatura da ata dessa reunião como termo de posse.

CAPÍTULO VII

DAS DELIBERAÇÕES DO COMDEMA

Art. 35. Constarão do expediente das reuniões ordinárias do COMDEMA, os seguintes itens:

I – verificação de quórum, abertura da sessão, leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – leitura das comunicações da ordem do dia;

III – deliberações e formalização das votações;

IV – palavra franca;

V – encerramento.

§ 1º À hora estipulada, o Presidente do Conselho ou quem o substitua verificará o quórum no registro de presença e, se houver quórum, declarará iniciada a reunião.

§ 2º O quórum das reuniões se estabelece com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, considerado em relação ao número de titulares.

§ 3º Caso não haja quórum em primeira chamada, serão aguardados 15 minutos para nova verificação, quando será dado início ou encerramento da reunião.

§ 4º Os trabalhos serão relatados circunstancialmente nas atas de reuniões, as quais serão assinadas pela Presidência ou seu substituto e pelos Conselheiros presentes à respectiva sessão.

§ 5º Não havendo a reunião, será anotado em ata a relação dos Conselheiros que assinaram o registro de presença e o encerramento da mesma pela Presidência.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

§ 6º O Secretário do Conselho, em seguida à leitura da ata, dará conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

Art. 36. Os Conselheiros farão as inscrições das proposições, que deverão ser apresentadas por e-mail à Secretária Executiva até 20 dias antes da reunião ordinária.

Art. 37. Os Conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições por até 5 minutos, podendo ser dilatado a critério do Presidente, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à Secretaria Executiva.

Art. 38. Após a defesa da proposição pelo propositor, se nenhum Conselheiro solicitar informação complementar, a proposta será discutida e votada.

Art. 39. Finalizado o expediente e esgotados os prazos para proposições, a Presidência dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

§ 1º A Ordem do Dia será organizada pela Presidência, ouvidos os Relatores das Câmaras Técnicas, e encaminhada para conhecimento dos Conselheiros, por e-mail, com 4 dias úteis de antecedência.

§ 2º A matéria constante da pauta na Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

I – exposição das Câmaras Técnicas;

II – matérias em regime de urgência;

III – votações e discussões adiadas;

IV – demais matérias segundo a antiguidade.

§ 3º Todo e qualquer assunto constante da Ordem do Dia deverá ter um Relator, que apresentará parecer sobre o assunto.

Art. 40. O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação do Plenário.

Art. 41. A Ordem do Dia poderá ser alterada, mediante aprovação do Plenário, nos casos de:

I – inclusão de matéria relevante;

II – inversão preferencial;

III – adiamento;

IV – retirada de pauta.

Art. 42. O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente, devendo ser aprovado pelo Plenário e não podendo exceder o prazo de 30 dias.

§ 1º O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 2º É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo conselheiro, não podendo haver mais do que 2 adiamentos, em qualquer hipótese.

Art. 43. Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pela Presidência, será concedida a palavra primeiramente ao Relator e aos demais Conselheiros que a solicitarem.

Art. 44. Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

I – ao Relator, até 15 minutos para a leitura do seu relatório e voto;

II – aos demais conselheiros, até 3 minutos para cada inscrito.

Art. 45. Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

§ 1º As emendas e substitutivos serão apresentados na reunião, referindo-se especificamente ao assunto em discussão.

§ 2º Poderão ser destacadas emendas para a constituição de nova proposição quando a Presidência ou o Conselho julgarem pertinente, ou mediante solicitação de 1 Conselheiro.

Art. 46. Não havendo mais oradores, a Presidência do Conselho encerrará a discussão da matéria e procederá a votação.

Art. 47. Quando o Conselheiro titular e o Conselheiro suplente do mesmo Órgão ou Entidade comparecerem à reunião, apenas o titular se sentará à mesa e terá direito a voz e voto.

Parágrafo único. Quando somente o Conselheiro Suplente comparecer, ele se sentará à mesa e terá direito a voz e voto.

Art. 48. As deliberações do COMDEMA serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes com direito a voto, salvo as exceções expressamente previstas neste Regimento.

Art. 49. Os processos de votação serão os seguintes:

I – simbólico, em que a Presidência solicitará que os conselheiros “a favor” permaneçam como estão e discordantes ou abstenções que se manifestem e, em seguida, proclamará o resultado da votação;

II – nominal, em que os conselheiros serão chamados a votar pela Presidência, anotando o Secretário as respostas e passando a lista à Presidência, para a proclamação do resultado.

Art. 50. Na votação simbólica ou nominal, será lícito ao conselheiro retificar seu voto, antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 51. As declarações de votos não poderão ultrapassar o prazo de 1 minuto e deverão ser apresentadas verbalmente ou então enviadas à mesa por escrito, até o final da reunião, para efeitos de registo.

Art. 52. Poderá o conselheiro pedir a palavra para o encaminhamento da votação pelo prazo de um minuto, inadmitidos os apartes.

Art. 53. O substitutivo terá preferência na votação e, em caso de rejeição, será votada a proposição original.

Art. 54. Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

Art. 55. As votações das emendas seguirão a seguinte ordem:

I – emendas supressivas;

II – emendas substitutivas;

III –emendas aditivas.

Art. 56. Vencido o Relator em seu voto, a Presidência designará um revisor, de preferência o autor do substitutivo ou emenda, para redigir o texto aprovado, cuja redação deverá ser submetida ao Plenário na reunião seguinte.

Art. 57. As súmulas de todas as decisões do COMDEMA deverão constar não apenas das atas das reuniões, mas também dos processos a que se referirem, assinadas pela Presidência e pelo Relator.

CAPÍTULO VIII

DOS PARECERES

Art. 58. Os pareceres do COMDEMA constarão de 2 partes fundamentais:

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

I – análise global;

II – parecer conclusivo, propondo aprovação ou rejeição do projeto e quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emendas.

Art. 59. Os pareceres serão aprovados pela maioria simples dos conselheiros presentes à reunião.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Fica proibido a todo e qualquer conselheiro se apresentar, manifestar-se e firmar documentos em nome do COMDEMA sem a devida autorização por escrito, da maioria simples registrada em ata dos membros que o compõem, sob pena de exclusão, após a devida apuração, que seguirá o procedimento de destituição do Presidente do Conselho.

Art. 61. Qualquer cidadão poderá obter informação relativa à atuação do COMDEMA, mediante requerimento escrito dirigido à Presidência da COMDEMA e protocolizado na Secretaria de Meio Ambiente. O pedido de informação será incluído na pauta da primeira reunião ordinária seguinte e somente poderá ser indeferido mediante decisão fundamentada do Plenário do COMDEMA.

Art. 62. As resoluções e demais decisões do COMDEMA serão divulgadas apenas pela Presidência do Conselho através da imprensa do Município de Itapoá e por meio eletrônico no sítio da Prefeitura Municipal de Itapoá e, se conveniente, através de outros meios de comunicação.

Art. 63. Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o conselheiro poderá suscitar questão de ordem no prazo de 3 minutos, vedados os apartes.

Parágrafo Único. Compete à Presidência do Conselho decidir sobre a pertinência da questão de ordem.

Art. 64. As decisões sobre a interpretação do presente Regimento, bem como sobre os casos omissos, serão registradas em ata.

Art. 65. As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento somente serão procedidas se aprovadas por 2 terços dos conselheiros com direito a voto, presentes à reunião.

§ 1º As propostas de alteração serão encaminhadas como proposição.

§ 2º As proposições de alteração não poderão ferir as normas legais vigentes.

Art. 66. Caso as datas e prazos previstos neste Regimento Interno caiam em sábado, domingo, feriado ou dia em que não haja expediente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os mesmos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 67. O presente Regimento, aprovado em reunião do COMDEMA, entrará em vigor na data de sua publicação através de Decreto do Poder Executivo, e revogará o Decreto Municipal nº 4357/2020.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820